



**CONTRATO Nº 078 /2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2016.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090.91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na SAI – Trecho 17 - Rua 08 - Lote 170 - Brasília – Distrito Federal – CEP. 71.200-222 - fone (61) 3403-1300 - (065) 98116-0327 - E-mail: pmh@pmh.com.br e erico.stolf@pmh.com.br, neste ato representado por **ERICO DIOVAN STOLF**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 74092322 - SESP PR, inscrito no CPF sob o nº. 370.168.088-40, denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 497815/2013/SES/MT, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato é a “Contratação de serviços de Locação de Equipamento Laboratorial com fornecimento de testes automatizados não radiométricos por identificação de micobactérias, testes de sensibilidade antimicrobiana com o perfil dessa sensibilidade, teste de diferenciação para essas bactérias e software de gerenciamento de dados que permite a criação de um histórico de cada paciente com suas amostras, com resultado de cada uma, independente do resultado (positiva ou negativa) e seus respectivos isolados, e aquisição de reagentes para o Laboratório de Micobacteriologia do MT-Laboratório, possibilitando o acesso rápido às informações de cada paciente”, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE
01	EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA ISOLAMENTO PRIMÁRIO DE MICOBACTÉRIAS, TESTE DE SENSIBILIDADE E TESTE DE DIFERENCIAÇÃO A PARTIR DE DIFERENTES ESPÉCIMES BIOLÓGICOS, TAIS COMO: ESCARRO, BIÓPSIAS, LAVADOS E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS PRINCIPALMENTE OS TESTES DE SENSIBILIDADE PARA Mycobacterium tuberculosis, ACOMPANHADO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS EXAMES REALIZADOS NO SETOR DE MICOBACTERIOLOGIA. O SISTEMA AUTOMATIZADO DO EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR UM UNICO SOTWARE PARA INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, COM MONITORAMENTO DA TENDÊNCIA DA RESISTÊNCIA E MULTIRESISTÊNCIA AOS FARMACOS DO TRATAMENTO, COM CAPACIDADE DE: GERAR HISTÓRICO DOS EXAMES REALIZADOS POR PACIENTE E RELATÓRIOS PERSONALIZADOS COM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DO APARELHO; INCLUSÃO DE DADOS DEMOGRÁFICOS; FÁCIL INTERAÇÃO SOFTWARE-USUÁRIO, COM BARRAS DE FERRAMENTAS DE SIMPLES MANUSEIO; CONFIGURAÇÕES PERSONALIZADAS DE ACORDO COM O USUÁRIO, INCLUINDO PARÂMETROS DE TESTES DEFINIDOS PELO USUÁRIO E RELATÓRIOS. EQUIPAMENTO BI-VOLTAGEM: 110/220V. O MÉTODO AUTOMATIZADO, NÃO	Mensal	12 meses



	RADIOMÉTRICO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, LIBERAR OS RESULTADOS ENTRE 04 (QUATRO) E 13 (TREZE) DIAS. EQUIPAMENTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA QUE FORNECER O EQUIPAMENTO PARA LOCAÇÃO DEVERÁ DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, ATENDER AS CHAMADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS. MANUAL EM PORTUGUES. APRESENTAR A DECLARAÇÃO DO FABRICANTE COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO LOCADO É NOVO E ESTÁ EM LINHA DE PRODUÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER SEM ÔNUS AO LOCATÁRIO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PARA TILIZAÇÃO DO MESMO		
02	TESTE AUTOMATIZADO PARA CULTURA DE MICOBACTÉRIAS.	Teste	4.000
03	TESTE AUTOMATIZADO DE SENSIBILIDADE MICROBIANA ÀS DROGAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE (ISONIAZIDA, RIFAMPICINA, ESTREPTOMICINA E ETAMBUTOL)	Teste	2.400
04	TESTE AUTOMATIZADO PARA DIFERENCIAÇÃO ENTRE Mycobacterium tuberculosis E OUTRAS MICOBACTÉRIAS TESTES 1000 64,90	Teste	1.000

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Realizar a entrega dos insumos e instalação dos equipamentos, dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.2 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a contratante, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante;

3.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5 Ser responsável pelo fornecimento dos insumos e instalação de equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.6 Manter durante a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas condições de habilitação exigidas na licitação;

3.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.8. Comunicar imediatamente a Contratante alteração no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



- 3.10. Responder por qualquer tipo de autuação/ação que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive em relação aos contratos de trabalho, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.11. Todos os impostos e taxas decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.12. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim;
- 3.13. **MANTER OS EQUIPAMENTOS NO MT LABORATÓRIO ATÉ O TÉRMINO DOS INSUMOS;**
- 3.14. **NÃO ENTREGAR INSUMOS QUE TENHAM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 75%, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;**
- 3.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela contratante;
- 4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4 A contratante agendará a instalação dos equipamentos, com antecedência mínima de uma semana;
- 4.5. Entregar Plano de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados;
- 4.6. Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12(doze) horas;
- 4.7 Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de Insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional contratante. Caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.
- 4.8. Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros com as mesmas características, caso o defeito não seja sanado;
- 4.9. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente do mesmo licitante fornecedor dos insumos;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Durante a vigência do Contrato o servidor designado (Fiscal do Contrato) deverá:
- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento com dia, hora, quantidade e local para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
- 6.1.3 Facilitar a execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso de empregados e prepostos às dependências da contratante;
- 6.1.4 Comunicar a contratada irregularidades na execução do contrato, para imediata correção;
- 6.1.5 Receber somente os produtos que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, itens em desacordo com os padrões e normas contratados.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 7.1. Os itens 02 a 04 serão entregues de forma parcelada (em períodos trimestrais) em até 10 (dez) dias corridos úteis, após a emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de





fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante.

7.2. A entrega deverá ser feita nas dependências:

7.2.1. Para o item 01 – A entrega/instalação será no LACEN-MT, localizado à Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Bairro do Porto, CEP: 78020-500, Cuiabá-MT, telefone (65) 3624-6095.

7.2.2. Para os itens 02 a 04 – A entrega será na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro: Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306;

7.3 Para o objeto 01 o recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.4. Deverá ainda ser observado para o objeto 02:

Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todo o artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote – os as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos dos números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital.

7.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

7.7. A entrega dos objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim;

7.8 A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.9. A SES/MT reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais;

7.10. Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;

7.11. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.



Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Para Objeto 01 Equipamentos: Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;

Programa: 0077; Projeto Atividade: 2511; Elemento de Despesa: 3390.39 – Pessoa Jurídica,

Fonte: 112

Para Objeto 02 Insumos: Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;

Programa: 0077; Projeto Atividade: 2511; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de

Consumo.

Fonte: 112

8.2 Os recursos financeiro referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 92.400,00** (Noventa e Dois Mil e Quatrocentos Reais) relativo a **locação de equipamento** e o valor de **R\$ 736.000,00** (Setecentos e Trinta e Seis Mil Reais) para **material de consumo** conforme ordem de utilização, ambos mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT-HEMOCENTRO/SES (Fiscal de Contrato), e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do Pregão Eletrônico N. 040/2016.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.



- 9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;
- 9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, com início em **07/11/2016** e término em **06/11/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 05º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 07 de Novembro de 2016


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


ERICO DIOVAN STOLF
PMH PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:


Julio Santana da Rosa Neto
RG – 214.80397 SSP/MT
CPF – 046.374.461-63


Maria Elizabeth Soares Figueiredo
RG – 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53